



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

**OFICINA DE
ESCLARECIMENTO - DMA - FIESP
PNRS – LEI 12.305 / 2010**

**LOGÍSTICA REVERSA
Disposições Transitórias e Finais.**



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

Art. 3º - XII

Logística Reversa - instrumento de desenvolvimento econômico e social

caracterizado (...) um conjunto de ações, procedimentos e meios

Finalidade - a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial,

para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos,

ou outra **destinação** final ambientalmente adequada;

Definição inciso VII

- ***Destinação final ambientalmente adequada –
inclui:***
- a reutilização***
 - a reciclagem***
 - a compostagem***
 - a recuperação***
 - o aproveitamento energético / destinações Admitidas
Sisnama / SNVS / Suasa.***



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

Princípios e Objetivos

Reconhecimento do Resíduo Sólido - reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Prioridade - nas aquisições e contratações governamentais para : Produtos Reciclados e Recicláveis.



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

PNRS - Lei 12.305 – 02 agosto 2010

Art. 33. Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes

São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa

retorno dos produtos após o uso pelo consumidor,
de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de
manejo dos resíduos sólidos, de:

(....)

PNRS - Lei 12.305 – 02 agosto 2010 – art.33

- I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; outros produtos cuja embalagem constitua RP.
- II – pilhas e baterias
- III – pneus
- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - Lâmpadas Fluorescentes, de vapor de sódio – mercúrio
- VI – Produtos Eletroeletrônicos e seus componentes.



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

Lei 12.305 – 02 agosto 2010 - PNRS art. 33

§ 3º - Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento do **Sisnama**, cabe aos

fabricantes, importadores, (...) dos produtos (...) a que se referem os incisos I e VI do **caput**

tomar todas as medidas necessárias para **assegurar** a **implementação e operacionalização** do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo entre outras medidas:

- compra e venda - postos de entrega - **parcerias.**

Experiência Resolução Conama 362.2005

Art. 11. O **(MMA)** manterá e coordenará grupo de monitoramento permanente para o acompanhamento desta Resolução, (...) assegurada a participação de representantes dos seguintes órgãos :

Ligados ao governo : MME, Abema, Anamma, ANP
Ibama,

Sindicatos - Sindicom - Simepetro - Sindilub e
Sindirrefino.

Sociedade Civil - Apromac.



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

Principal Paradigma

Resolução nº 362/2005:

Art. 1º - Todo “oluc” deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

Artigo 3º da Resolução CONAMA.

Todo óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem **POR MEIO DO PROCESSO DE RERREFINO.**



SINDIRREFINO



GMP

Grupo de
Monitoramento
Permanente

RERREFINO: categoria de processos industriais para óleos lubrificantes usados ou contaminados que objetiva:

- 1. Remoção de Contaminantes;**
- 2. Obtenção de óleos básicos de petróleo, conforme legislação específica.**
- 3. Matéria Prima do Processo Produtivo de óleo lubrificante acabado.**



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997

Art. 1º - As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

- **IV - Proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;**
- **V - Garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do 2º do art. 177 da Constituição Federal;**
- **VIII - Utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;**



SINDIRREFINO

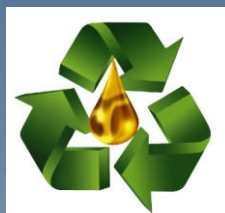


GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

**O RERREFINO
ATENDE**



**PROTEGE O MEIO
AMBIENTE**



**GARANTE O FORNECIMENTO
DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO**

**APROVEITAMENTO
ECONÔMICO DOS
INSUMOS DISPONÍVEIS**



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

Resolução Conama 362.2005

Art. 7º - Os produtores e importadores são **obrigados a coletar** todo óleo disponível **ou garantir** o custeio de toda a coleta de OLUC efetivamente realizada, (...) conforme metas (...), mesmo que superado o percentual mínimo fixado.

Interesses Recíprocos .

Coletor/Rerrefinador que obtém a matéria prima para seu processo produtivo.

Produtor/Importador - que se exonera da responsabilidade Ambiental.



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

Características que devem Presidir essas Ações:

- ➔ **Credibilidade** e Transparência dos Parceiros envolvidos.
- ➔ **Parceria** de resultados - efetividade com menor custo.
- ➔ **Valorização** das informações e dos documentos envolvidos.

Lisura

Comercial

Social

- ➔ **Atuação dos Sindicatos - GMP.**

Substituto de seus Associados.

Assunção de Responsabilidade – exige participação dos associados.

Código de Ética e Auto Regulamentação.

Disposições Transitórias e Finais

A inexistência do regulamento previsto no § 3º do artigo 21 **não obsta a** atuação das cooperativas. Art. 50.

O Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos deve atender a um conteúdo mínimo descritos em 9 incisos (art. 21)

São Planos de resíduos Sólidos: art. 14

- ➔ O nacional; = a cargo da União art. 15
- ➔ Os estaduais e microrregionais; a cargo dos Estados art. 16
- ➔ Os planos municipais e intermunicipais de gestão integrada arts.18/19
- ➔ Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos. - art. 20



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Sujeição

Art. 20 : **Geradores de resíduos sólidos**

- ➔ - oriundos do Serviço Público de Saneamento
- ➔ - industriais gerados nos processos produtivos
- ➔ - de serviço de saúde
- ➔ - de mineração.

e os

- ➔ -- estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que :
gerem resíduos perigosos - construção civil – de portos aeroportos
terminais alfandegários - rodoviários ferroviários e passagens de
fronteiras.

As exigências específicas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos = serão estabelecidas em regulamento



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

Responsabilidade Civil e Administrativa.

Art. 51 - Fixa a obrigação de reparar os danos e remete às sanções da Lei 9.605/98

Infrações Administrativa – Decreto 6.514 /2008

Cominação: Multa, apreensão, interdição

Reparação do Dano Ambiental – Responsabilidade Objetiva

Responsabilidade Civil - Dever de Indenizar – Perdas e Danos

Prática de Crime Ambiental - ação ou omissão -responsabilidade subjetiva depende de dolo ou culpa.



SINDIRREFINO



GMP

Grupo de
Monitoramento
Permanente

Tipificação. Relevante interesse Ambiental.

Art. 52 - **A observância** do disposto no:

art. 23 - **manutenção atualizada e disponíveis** ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador de informações completas sobre a implementação e operacionalização do plano de gerenciamento

e § 2º do 39 - manutenção de registro atualizado acessível - CNORP
informação anual ao órgão ambiental
medidas destinadas à redução – volume e periculosidade
informação imediata de sinistros com R P.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir **obrigação de relevante interesse ambiental: (Lei 9605/98).**

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

Tipificação como crime Ambiental.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem :

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.
(Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)



SINDIRREFINO



GMP Grupo de
Monitoramento
Permanente

CUMPRIMENTOS

AOS ORGANIZADORES E PARTICIPANTES.

Walter Françolin
Diretor Executivo Sindirrefino
e Adjunto do DMA – FIESP
Email : sindiref@terra.com.br